

caso, deverão ser selecionados aqueles com datas de prisão mais antigas. Conforme a regra prevista no artigo 84 da Lei de Execução Penal, os presos provisórios deverão permanecer em ala separada dos presos condenados (*o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado*). A implantação de qualquer preso condenado em regime semiaberto dependerá de prévia decisão fundamentada do Diretor do Departamento Penitenciário.

**Art. 4º** - Determinar que as medidas decorrentes da aplicabilidade dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução sejam efetivadas através de ação conjunta dos Diretores das Unidades Penais aqui referidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tudo sob a supervisão do Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná.

**Art. 5º** - Determinar que os Diretores dos Estabelecimentos Penais acima mencionados apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório dos presos em situação de prisão provisória, que se encontram encarcerados há mais de 180 (cento e oitenta dias), sem que tenha sido prolatada sentença condenatória, nos moldes da planilha que lhes será enviada pela Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII/SEJU.

**Art. 6º** - Determinar que a planilha referida no artigo 4º seja atualizada diariamente, devendo os Diretores das Unidades Penais aqui mencionadas enviarem, semanalmente, para o endereço eletrônico [siiseju@seju.pr.gov.br](mailto:siiseju@seju.pr.gov.br) ou [brsiiseju@seju.pr.gov.br](mailto:brsiiseju@seju.pr.gov.br).

**Art. 7º** - Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução ao Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná para ciência e providências que entender cabíveis.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 1º de agosto de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

75722/2012

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR designada pela Resolução n.º 118/2012-GS/SEJU, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 8703, do dia 30/04/2012 e Resolução n.º 159/2012, publicada em Diário Oficial do Estado n.º 8732, do dia 13/06/2012.

Protocolo n.º 10.036.226-0

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelas Resoluções supracitadas, com finalidade de apurar, *em tese*, responsabilidade referente aos fatos narrados no protocolado supra, nos termos do art. 26 da Lei Federal 9.784/99 e em conformidade com o estabelecido no artigo 320, § 2º da Lei 6174/70, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, consoante informações constantes dos Autos, na qual consta que o referido servidor não foi localizado no endereço constante da sua ficha da Unidade, para ser citado, não sabendo o paradeiro do mesmo e face ao contido na Resolução n.º 159/2012-SEJU, vem através deste **CITAR** o Sr. GERSON RENATO TOZETTO JUNIOR, brasileiro, RG n.º 7.327.407-9, na função de agente penitenciário, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste, apresente defesa por escrito com indicação das provas que pretende produzir, bem como **NOTIFICA-O** das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação **da audiência que ocorrerá em 16/08/2012, a partir das 09h30min**, na sala onde se encontra instalada a Comissão, nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, localizada na Rua Batuíra s/nº - Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa/Pr, com a finalidade de ouvir testemunhas constantes do protocolado, devendo comparecer ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandado, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final. A Resolução n.º 159/2012, publicada em D.O.E. n.º 8732, do dia 13/06/2012, determina: “. . . apurar responsabilidade em face do servidor portador do R.G. n.º 7.327.407-9-PR, Agente de Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, por não ter preenchido, em tese, 03 (três) dos 4 (quatro) requisitos para confirmação de seu cargo como efetivo, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 6.174/70, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e Parecer Jurídico 086/2012- ATJ/SEJU, inseridos no protocolo já indicado, consistindo em assiduidade, disciplina e eficiência. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no art. 279, incisos I, V e VI, no art. 285, inciso XV, e inciso II, § 1º do art. 43, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do art. 3º e inciso XV do art. 4º, ambos do Anexo I, do Decreto Estadual 1769/07, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no inciso VI do art. 291 da Lei Estadual n.º 6.174/70.”, ficando assim demonstrado “a princípio”, os dispositivos que, *em tese*, teriam sido infringidos, em decorrência da conduta apontada no protocolado supra. Este edital está sendo publicado durante quinze dias no Diário Oficial do Estado do Paraná, atendendo o disposto na legislação supra, para que o mencionado servidor possa comparecer, para justificar e fazer prova de sua inocência.

Curitiba, 17 de Julho de 2012.

Antonio Carlos Tornese  
Presidente

69985/2012

## Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPPR

RETIFICAÇÃO Extrato de Contrato 03/2012 - Dispensa 03/2012 - Protocolo n.º 11.473.806-9

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Fundação Carlos Chagas.

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de Concurso Público, para provimento de 197 vagas de Defensor Público, criadas pela Lei Estadual n.º 136/2011. A contratação segue os termos da Proposta Técnico-Financeira n.º 21A/2012.

Valor: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008. Natureza de Despesa 3390.3921. Fonte 100.

Vigência: O prazo de prestação de serviços, objeto desse contrato, terá início a partir da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

Josiane Fruct Bettini Lupion

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

75899/2012

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Junta Comercial do Paraná - JCP

PORTARIA JCP/Nº 081/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25, item XVII, do Decreto Federal nº 1800/96, artº 2 da Instrução Normativa nº 71/98 resolve:

#### CONCEDER

**Ao Procurador Regional Eduardo Vieira de Souza Barbosa, portador do RG nº 6.214.620-6 PR, férias referente ao exercício de 2012, sendo substituído pelo Sub-Procurador Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG 4.555.139-3 PR, a partir de 25 de julho de 2012, por 30 dias.**

Publique-se e arquiva-se

Curitiba, 25 de julho de 2012.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 60,00 - 75593/2012

PORTARIA JCP Nº 83/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, ALI ABDULILAH OMEIRI, libanês, naturalizado brasileiro, portador do RG 5.763.789-6/PR, expedida em 05/12/1990, inscrito no CPF/MF sob nº 504.545.799-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **ad hoc** do idioma árabe para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto no artigo 11 da instrução normativa DNRC nº 84, de 29/02/2000, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 12 do mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 12/491117-0, de 31/07/2012, referente a Certidão Negativa e Certidão de Divórcio em nome de Fadi Ali Zaher.

Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2012.

Ardisson Naim Akel  
Presidente

R\$ 60,00 - 75596/2012